
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

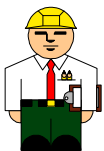
Relatório Trabalhista

Nº 019

06/03/2026

Sumário:

- PROTEÇÃO NO TRABALHO - DEVER LEGAL E COMPROMISSO DA EMPRESA
- PRAZOS RECURSAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS - SUSPENSÃO
- ABONO SALARIAL - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA E UBÁ - MG
- SEGURO-DESEMPREGO - AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO - MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, UBÁ E MATIAS BARBOSA - MG
- SIMPLES NACIONAL - TRIBUTOS - PRORROGAÇÃO - MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA E UBÁ - MG
- MANUAL DE ORIENTAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DADOS, TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS E DEVOLUÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - VERSÃO 7
- BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO - MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, UBÁ E MATIAS BARBOSA - MG



PROTEÇÃO NO TRABALHO DEVER LEGAL E COMPROMISSO DA EMPRESA

No ambiente corporativo, a segurança do trabalhador não é uma opção — é uma obrigação legal e também um compromisso ético da empresa. Um dos pilares dessa proteção é o fornecimento adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A legislação trabalhista é clara ao estabelecer que a empresa deve fornecer EPIs gratuitamente aos empregados, sempre que houver risco à saúde ou à integridade física no exercício da função.

Fornecimento sem custos - Direito do empregado

A empresa é integralmente responsável por fornecer o EPI sem qualquer custo ao trabalhador. É proibido, em qualquer hipótese, cobrar, descontar ou repassar esse valor, seja de forma direta ou indireta.

Exemplo prático:

Um funcionário da área de produção precisa utilizar luvas e óculos de proteção. A empresa não pode descontar esses itens do salário nem exigir que o empregado compre o equipamento por conta própria. Essa prática é irregular e passível de penalidades.

Quando o uso do EPI é obrigatório

O EPI deve ser fornecido sempre que os riscos não puderem ser eliminados ou reduzidos por medidas de proteção coletiva (EPC), ou ainda quando essas medidas estiverem em fase de implantação ou forem tecnicamente inviáveis.

Situações comuns:

- Ambientes com ruído excessivo (protetores auriculares);
- Trabalho em altura (cintos de segurança);
- Manuseio de produtos químicos (luvas, máscaras, aventais);
- Situações emergenciais ou temporárias de risco.

O objetivo é neutralizar ou reduzir os agentes insalubres ou perigosos, preservando a saúde do trabalhador.

Deveres da empresa além da entrega

A responsabilidade da empresa vai muito além de simplesmente entregar o EPI. Cabe ao empregador:

- Fornecer equipamento adequado ao risco da atividade;
- Garantir que esteja em perfeito estado de conservação;
- Realizar a higienização e substituição imediata, quando necessário;
- Treinar o empregado quanto ao uso correto;
- Fiscalizar o uso efetivo no dia a dia;
- Manter registros formais de entrega, por meio da ficha de EPI.

Exemplo prático:

Entregar um capacete sem orientar o uso correto ou sem fiscalizar seu uso diário pode ser interpretado como falha da empresa, mesmo que o equipamento tenha sido fornecido.

Consequências da omissão patronal

A empresa que não fornece EPI ou o faz de maneira inadequada fica sujeita a sérias consequências, tais como:

- Multas administrativas aplicadas pela fiscalização do trabalho;
- Ações trabalhistas com pedidos de indenização;
- Reconhecimento de adicional de insalubridade ou periculosidade;
- Responsabilização civil e, em casos graves, até criminal, em acidentes de trabalho.

Ou seja, negligenciar essa obrigação pode gerar prejuízos financeiros e reputacionais significativos.

Obrigação do empregado no uso correto

Assim como a empresa tem deveres, o empregado também possui obrigações. O trabalhador deve:

- Utilizar o EPI exclusivamente para a finalidade destinada;
- Seguir as orientações e treinamentos recebidos;
- Zelar pela conservação do equipamento.

A recusa injustificada ao uso do EPI configura ato faltoso e pode resultar em advertência, suspensão e, em casos reiterados, até dispensa por justa causa.

Exemplo prático:

Se um empregado se recusa a usar o capacete em área de risco, mesmo após orientação formal, a empresa pode aplicar medidas disciplinares de forma legítima.

Segurança como valor organizacional

O fornecimento gratuito de EPI não é apenas uma exigência legal, mas uma demonstração de respeito à vida, à saúde e à dignidade do trabalhador. Empresas que investem em segurança reduzem acidentes, evitam passivos trabalhistas e fortalecem uma cultura organizacional responsável.

Em Recursos Humanos, cumprir essa obrigação é proteger pessoas e também proteger a própria empresa.



PRAZOS RECURSAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS - SUSPENSÃO

A Portaria nº 357, de 02/03/26, DOU de 04/03/26, do Conselho de Recursos da Previdência Social, dispôs sobre a suspensão dos prazos recursais no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no período de 27 de janeiro de 2026 a 1º de fevereiro de 2026. Na íntegra:

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XXI, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 26 de janeiro de 2026, considerando o disposto no processo 10128.002336/2026-71, resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos os prazos para a interposição de recursos administrativos, a apresentação de razões recursais a juntada de documentos e demais atos praticados pelo cidadão no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, no período de 27 de janeiro de 2026 a 1º de fevereiro de 2026, em razão da migração tecnológica do Sistema Único de Benefícios - CV3.

Art. 2º - Os prazos a que se refere o art. 1º terão sua contagem retomada a partir de 2 de fevereiro de 2026, pelo número de dias que restavam na véspera da suspensão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO BARBOSA LACERDA



ABONO SALARIAL - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA E UBÁ - MG

A Resolução nº 1.037, de 03/03/26, DOU de 04/03/26, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, dispôs sobre a antecipação do pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores nascidos entre os meses de março e dezembro com vínculo empregatício com empregadores domiciliados nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá, no Estado de Minas Gerais. Na íntegra:

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, nos termos do inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso IX do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução Codefat nº 974, de 21 de junho de 2023, bem como o constante do Processo nº 19965.200333/2026-12, resolve, ad Referendum do Conselho:

Art. 1º - Fica antecipado para o dia 16 de março de 2026 o pagamento do Abono Salarial referente ao calendário de 2026, para os trabalhadores nascidos entre os meses de março e dezembro, com vínculo empregatício com empregadores domiciliados nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá, no Estado de Minas Gerais, decretados em estado de calamidade pública.

Parágrafo único - Os saques referentes à antecipação poderão ser realizados no período de 16/03/2026 a 29/12/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ LEITE



SEGURO-DESEMPREGO - AMPLIAÇÃO DO BENEFÍCIO MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, UBÁ E MATIAS BARBOSA - MG

A Resolução nº 1.036, de 03/03/26, DOU de 04/03/26, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, dispôs sobre a ampliação do benefício do Seguro-Desemprego aos trabalhadores dos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa do Estado de Minas Gerais em situação de calamidade pública, declaradas em decorrência de chuvas intensas. Na íntegra:

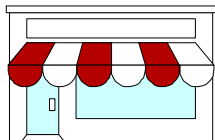
O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, nos termos do § 5º do art. 4º e do inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o inciso IX do art. 4º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução Codefat nº 974, de 21 de junho de 2023, bem como o constante do Processo nº 19965.200336/2026-48, resolve, ad Referendum do Conselho:

Art. 1º - Prorrogar por até dois meses, em caráter excepcional, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a concessão do Seguro-Desemprego aos trabalhadores demitidos nas condições previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 1990, por empregadores com domicílio nos municípios declarados em situação de calamidade pública, presentes no anexo desta resolução, em decorrência de chuvas intensas no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Terão direito ao benefício de que trata o caput deste artigo, os trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego, cuja dispensa tenha ocorrido no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

SÉRGIO LUIZ LEITE



SIMPLES NACIONAL - TRIBUTOS - PRORROGAÇÃO MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, MATIAS BARBOSA E UBÁ - MG

A Portaria nº 56, de 03/03/26, DOU de 05/03/26, do Comitê Gestor do Simples Nacional, dispôs sobre prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá - MG. Na íntegra:

A Vice-Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional (anexo único da Resolução CGSN nº 176, de 19 de junho de 2024), e tendo em vista o disposto no art. 40-A, § 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; nos Decretos com numeração especial nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, e nº 167, de 26 de fevereiro de 2026; no Decreto nº 175, de 26 de fevereiro de 2026, todos do Governo do Estado de Minas Gerais; no Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; no Decreto Municipal nº 7.674, de 24 de fevereiro de 2026, da Prefeitura Municipal de Ubá; no Decreto Municipal nº 5.960, de 24 de fevereiro de 2026, da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa; nas Portarias nº 572, de 24 de fevereiro de 2026, nº 580, de 24 de fevereiro de 2026, nº 583, de 24 de fevereiro de 2026, nº 642, de 2 de março de 2026, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e nas solicitações constantes dos Ofícios nº 134028428/2026, de 26 de fevereiro de 2026, e nº 134128514/2026, de 27 de fevereiro de 2026, ambos da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, nos quais são solicitadas as prorrogações dos prazos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios de Juiz de Fora, Matias Barbosa e Ubá, localizados no Estado de Minas Gerais, em relação aos seguintes períodos de apuração - PA:

I - PA fevereiro de 2026, com vencimento original em 20 de março de 2026, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de julho de 2026; e

II - PA março de 2026, com vencimento original em 20 de abril de 2026, terá sua data de vencimento prorrogada para 20 de agosto de 2026.

§ 1º - O disposto neste artigo:

I - aplica-se a data de entrega do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

II - aplica-se aos tributos apurados no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei); e

III - não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANA GOMES REGO



**MANUAL DE ORIENTAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DADOS,
TRANSFERÊNCIA DE CONTAS VINCULADAS E DEVOLUÇÃO DE
VALORES RECOLHIDOS A MAIOR - VERSÃO 7**

A Circular nº 1.105, de 27/02/26, DOU de 06/03/26, da Caixa Econômica Federal, divulgou a versão 7 do Manual de Orientação - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, resolve:

Divulgar atualização do Manual de Orientação - Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS.

O citado Manual de Orientação está disponível no sítio da CAIXA: <http://www.caixa.gov.br>, na área de "Downloads" - item FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

Fica revogada a Circular CAIXA nº 1.044, de 29 de fevereiro de 2024.

Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE MENDONÇA DE SOUZA DOS REIS
Diretora Executiva em exercício



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - ANTECIPAÇÃO MUNICÍPIOS DE JUIZ DE FORA, UBÁ E MATIAS BARBOSA - MG

A Portaria Conjunta nº 11, de 04/03/26, DOU de 06/03/26, do Ministério da Previdência Social, autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social a antecipar, a partir da competência março de 2026, o pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, no estado de Minas Gerais. Na íntegra:

O Ministro da Previdência Social e o Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º da Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022, e nas Portarias nº 572, 580 e 583, todas de 24 de fevereiro de 2026, publicadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, reconhecendo o Estado de Calamidade nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, todos do estado de Minas Gerais, resolvem:

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a antecipar, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional por meio das Portarias nº 572, 580 e 583, de 24 de fevereiro de 2026, aos beneficiários domiciliados nos municípios de Juiz de Fora, Ubá e Matias Barbosa, no estado de Minas Gerais:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial administrados pelo INSS para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência março de 2026 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios elencados no caput na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios.

§ 2º - O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

§ 3º - Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º - Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º - A identificação do beneficiário, para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput, deverá ser realizada pelo INSS.

Art. 2º - Fica o INSS autorizado a dar atendimento prioritário na análise e conclusão dos requerimentos de concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais, em relação aos beneficiários domiciliados nos municípios relacionados no caput do art. 1º, ainda que requeridos em outros municípios, sem prejuízo da observância das prioridades legais.

Parágrafo único - O atendimento prioritário referido no caput ocorrerá independentemente da espécie, fase de tramitação, data do requerimento ou protocolo do benefício, aplicando-se, inclusive, aos que venham a ser requeridos a partir da presente data.

Art. 3º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL / Ministro de Estado da Previdência Social

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS / Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome